



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 01586/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1-TC- 2276/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 01586/13.
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Severino Martinho.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Regente de Ensino, matrícula nº 56.957-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos, 04 meses e 02 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 62 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 8º, I a III, “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo artigo da EC 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 04/02/2010.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 06 de maio de 2010.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Martinho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Em 15 de Maio de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO